

EXCELENTÍSSIMO SENHORA MINISTRA CARMEN LUCIA

ADI nº 6.241

Ref.: Privatização de estatais de primeiro grau (“mãe”/“matriz”) sem prévia autorização legislativa específica

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, já qualificado na inicial, por intermédio de seu advogado, vem expor e requerer o seguinte.

Em decisão proferida em 28/10/2019, publicada no dia seguinte, foi determinada a adoção das seguintes providências:

7. Adoto o rito do art. 10 da Lei n. 9.868/1999 e determino sejam requisitadas, com urgência e prioridade, informações ao Presidente da República e ao Presidente do Congresso Nacional, a serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de cinco dias.

Na sequência, vista à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, para manifestação, na forma da legislação vigente, no prazo máximo e prioritário de três dias cada (§ 1º do art. 10 da Lei n. 9.868/1999).

Cumpridas as providências, retornem-me os autos eletrônicos em conclusão, com urgência.

Com efeito, o Presidente da República prestou informações em 08/11/2019 (e-Docs. 24/25), o Presidente do Senado Federal em 11/11/2019 (e-Doc. 27) e, no mesmo dia, o Presidente da Câmara dos Deputados (e-Doc. 29). A Advocacia-Geral da União também se manifestou, em 25/11/2019 (e-Doc. 38).

A Procuradoria-Geral da República foi regularmente intimada em 25/11/2019 (segunda-feira), tendo sido o feito remetido em 27/11/2019 (quarta-feira), razão pela qual o prazo de 3 (três) dias úteis exauriu-se em 02/12/2019 (segunda-feira), sem, contudo, que houvesse até o momento protocolo da manifestação correspondente.

Sucedo que a matéria objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade é, além de extremamente sensível, de elevado interesse público, sendo que os atos que se tem levado a efeito com base nos dispositivos legais impugnados – no caso, as privatizações de estatais sem prévia autorização legislativa específica – são sobremaneira gravosos ao erário e à própria soberania nacional, como se deduziu na inicial.

Ante o exposto, à revelia de manifestação tempestiva da Procuradoria-Geral da República, requer-se a conclusão imediata do feito, com a apreciação dos pedidos cautelares, *inaudita altera parte* e *ad referendum* do Plenário.

No mais, reitera-se o pedido de audiência, na forma do inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, conforme solicitado em correspondência eletrônica enviada em 23/10/2019, com a presença do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) e do Senador Weverton Rocha (PDT/MA), líderes de bancada no Congresso Nacional.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2019.

Lucas de Castro Rivas
OAB/DF nº 46.431